	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

No sentido de clarificar as regras a aplicar e atento ao definido na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, procede-se à primeira alteração da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025, de 22 de dezembro de 2025, através do aditamento nos pontos:

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários


e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas


(...)

Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada manualmente pelo técnico analista, tendo por base a informação constante no SIP e a documentação apresentada pelo beneficiário, caso aplicável.

O sistema apresenta informação sobre se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se estão cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (Cumprimento das regras de titularidade), em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

	03.06.2026 Versão 2
	Página 1 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

(...)

Em sede de análise da candidatura este critério será validado automaticamente pelo sistema, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

b) Incidam em espaços florestais contíguos com dimensão mínima de 0,50 hectares


(...)

No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,50 hectares, as mesmas serão consideradas não elegíveis.

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área a intervencionar com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

(...)

	03.06.2026 Versão 2
	Página 2 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

c) Tenham um investimento total igual ou superior a 3 000 euros

Este critério é validado automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário.


e) Apresentem coerência técnica


(...)

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.

f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso. Desta forma será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

	03.06.2026 Versão 2
	Página 3 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

g) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.


Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.


2.4. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

(...)

No critério das OPF é verificado o seguinte:

- i. Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida, à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P.
- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponibilizada nos documentos de suporte ao formulário.

	03.06.2026 Versão 2
	Página 4 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.6. Forma e limites de apoio

(...)

Para os investimentos imateriais deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento.


A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos, incluindo, quando aplicável, modelo, especificações técnicas, quantidades e respetivos valores unitários;
- Data de emissão;
- Orçamentos emitidos por **peessoas coletivas**: emissão através de programa informático certificado ou assinatura digital;
- Orçamentos emitidos por **peessoas singulares**: assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

(...)

	03.06.2026 Versão 2
	Página 5 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

2.7.1 Despesas elegíveis

(...)

No âmbito dos investimentos imateriais serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na OTT AG PEPACC/OTT/N.º 01/2026.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.


(...)

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, na página “SIG” do modelo de análise.


	03.06.2026 Versão 2
	Página 6 de 8

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» Estabilização de emergência pós incêndio	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 03/06/2026		

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 33/C.3.2.4/2025
	<p align="center">C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</p> <p align="center">Estabilização de emergência pós incêndio</p>	
<p>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</p> <p align="center">Versão atualizada, de 03/06/2026</p>		

A presente alteração tem carácter retroativo, entrando em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente,

Versão	Data
Versão 1	22/12/2025
Versão 2	03/06/2026

  Cofinanciado pela União Europeia	03.06.2026 Versão 2
	Página 8 de 8